



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.707 /

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ANTIGA ESTAÇÃO MOGIANA , ATUAL FEPASA , LOCALIZADA A AV. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA PAUL HARRIS , EM POÇOS DE CALDAS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO CULTURAL. ”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 90, inciso XI , da Lei Orgânica do Município , combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto Federal nº 3365 , de 21 de junho de 1941 , alterado pela Lei nº 2.786 , de 21 de maio de 1956 ,

D E C R E T A :

ART. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação , a se efetivar por acordo ou judicialmente , faixa de terra e edificações situados ao longo da Avenida João Pinheiro, sentido Centro - Bairro , que constituem o Conjunto Arquitetônico Ferroviário da antiga Mogiana, de propriedade de FEPASA - Ferrovia Paulista S/A ou seus sucessores, identificadas em quatro setores , conforme planta e memorial descritivo em anexo que integram este Decreto, e assim descritos:

“Setor 01 - Com área de 13.502 m² iniciando no ponto P1 (divisa lateral e alinhamento da sede da Guarda Mirim) seguindo paralelo ao alinhamento predial da Praça Teotônio Villela numa distância de 52 m encontrando o ponto P2 , seguindo o alinhamento do Prédio Principal da Estação numa distância de 117 m. encontrando o ponto P3 que segue no alinhamento predial da Av. João Pinheiro numa distância de 37 m até o ponto P4 defletindo à divisa lateral do Galpão Depósito numa distância de 20 m até o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.707 /

ponto P5 seguindo a divisa posterior ao posto de gasolina numa distância de 26 m encontrando o ponto P6 seguindo a divisa posterior da lanchonete numa distância de 46 m até o ponto P7 ainda na mesma divisa numa distância de 12 m até o ponto P8 seguindo o alinhamento da Av. João Pinheiro numa distância de 21 m até o ponto P9 defletindo perpendicularmente à mesma numa distância de 39 m até o ponto P24 seguindo paralelo à linha férrea retornando uma distância de 33 m encontrando o ponto P25 seguindo paralelo à linha férrea numa distância de 261 m até o ponto P26 encerrando no ponto P1;

Setor 2 - Com área de 1.581 m² iniciando no ponto P4 seguindo perpendicular à Av. João Pinheiro numa distância de 08 m encontrando o ponto P27 seguindo o alinhamento da Av. João Pinheiro numa distância de 81 m. encontrando o ponto P28 defletindo a uma distância de 20 m até o ponto P8 numa distância de 12 m até o ponto P7 numa distância de 46 m até o ponto P6 seguindo numa distância de 26m até o ponto P05 numa distancia 20m até o ponto P4;

Setor 3 - Com área de 6.662 m² iniciando no ponto P9 seguindo paralelo ao alinhamento predial da Av João Pinheiro numa distância de 95 m encontrando o ponto P10 , seguindo o alinhamento predial existente numa distância de 69 m. encontrando o ponto P11 defletindo perpendicularmente numa distância de 12 m até o ponto P21 seguindo na mesma direção numa distância de 15 m encontrando o ponto P22 seguindo o alinhamento retornando à Av João Pinheiro numa distância de 123 m até o ponto P23 seguindo numa distância de 34 m até o ponto P24 encontrando o ponto P9;

Setor 4 - Com área de 14.608 m² iniciando no ponto P11 seguindo o à divisa posterior das edificações da Av. João Pinheiro nas distâncias de 50 m até P12 numa distância de 43 m encontrando o ponto P13 numa distância de 93 m. encontrando o ponto P14 numa distância de 173 m até o ponto P15 defletindo perpendicularmente à linha férrea numa distância de 61 m encontrando o ponto P16 seguindo a linha férrea mais extrema numa distância de 78 m até o ponto P17 seguindo numa distância de 96 m até o ponto P18 numa distância de 90 m encontrando o ponto P19 subindo perpendicularmente à linha férrea numa distância de 33 m até o ponto P20



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO N° 5.707 /

seguindo contígua à linha férrea numa distância de 98 m até o ponto P21 numa distância de 12 m até o ponto P11.”

ART. 3° - A Declaração de Utilidade Pública de que trata este Decreto tem por finalidade a implantação de um Complexo Turístico Cultural na área e edificações de maneira gradual e por etapas distintas a começar de imediato pelo Setor 01 .

ART. 4° - Revogadas as disposições em contrário , este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação .

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS , 12 DE JUNHO DE 1997 .


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ALDO FOLTZ HANSER
Secret. Munic. Planej. Coordenação

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição n° 1420, de 14 / 06 /97.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

“CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA ANTIGA ESTAÇÃO MOGIANA ATUAL FEPASA , LOCALIZADA A AV. JOÃO PINHEIRO, PRAÇA PAUL HARRIS , EM POÇOS DE CALDAS, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE UM COMPLEXO TURÍSTICO CULTURAL. “

MEMORIAL DESCRITIVO PARA EFEITO DE DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA

SETOR 01 - COM ÁREA DE 13.502 M2 INICIANDO NO PONTO P1 (DIVISA LATERAL E ALINHAMENTO DA SEDE DA GUARDA MIRIM) SEGUINDO PARALELO AO ALINHAMENTO PREDIAL DA PRAÇA TEOTÔNIO VILLELA NUMA DISTÂNCIA DE 52 M ENCONTRANDO O PONTO P2 , SEGUINDO O ALINHAMENTO DO PRÉDIO PRINCIPAL DA ESTAÇÃO NUMA DISTÂNCIA DE 117 M. ENCONTRANDO O PONTO P3 QUE SEQUE NO ALINHAMENTO PREDIAL DA AV. JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 37 M ATÉ O PONTO P4 DEFLETINDO À DIVISA LATERAL DO GALPÃO DEPÓSITO NUMA DISTÂNCIA DE 20 M ATÉ O PONTO P5 SEGUINDO A DIVISA POSTERIOR AO POSTO DE GASOLINA NUMA DISTÂNCIA DE 26 M ENCONTRANDO O PONTO P6 SEGUINDO A DIVISA POSTERIOR DA LANCHONETE NUMA DISTÂNCIA DE 46 M ATÉ O PONTO P7 AINDA NA MESMA DIVISA NUMA DISTÂNCIA DE 12 M ATÉ O PONTO P8 SEGUINDO O ALINHAMENTO DA AV. JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 21 M ATÉ O PONTO P9 DEFLETINDO PERPENDICULARMENTE À MESMA NUMA DISTÂNCIA DE 39 M ATÉ O PONTO P24 SEGUINDO PARALELO À LINHA FÉRREA RETORNANDO UMA DISTÂNCIA DE 33 M ENCONTRANDO O PONTO P25 SEGUINDO PARALELO À LINHA FÉRREA NUMA DISTÂNCIA DE 261 M ATÉ O PONTO P26 ENCERRANDO NO PONTO P1 .

SETOR 2 - COM ÁREA DE 1.581 M2 INICIANDO NO PONTO P4 SEGUINDO PERPENDICULAR À AV. JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 08 M ENCONTRANDO O PONTO P27 SEGUINDO O ALINHAMENTO DA AV. JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 81 M. ENCONTRANDO O PONTO P28 DEFLETINDO A UMA DISTÂNCIA DE 20 M ATÉ O PONTO P8 NUMA DISTÂNCIA DE 12 M ATÉ O PONTO P7 NUMA DISTÂNCIA DE 46 M ATÉ O PONTO P6 SEGUINDO NUMA DISTÂNCIA DE 26M ATÉ O PONTO P05 NUMA DISTANCIA 20M ATÉ O PONTO P4 .

SETOR 3 - COM ÁREA DE 6.662 M2 INICIANDO NO PONTO P9 SEGUINDO PARALELO AO ALINHAMENTO PREDIAL DA AV JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 95 M ENCONTRANDO O PONTO P10 , SEGUINDO O ALINHAMENTO PREDIAL EXISTENTE NUMA DISTÂNCIA DE 69 M. ENCONTRANDO O PONTO P11 DEFLETINDO PERPENDICULARMENTE NUMA DISTÂNCIA DE 12 M ATÉ O PONTO P21 SEGUINDO NA MESMA DIREÇÃO NUMA DISTÂNCIA DE 15 M ENCONTRANDO O PONTO P22 SEGUINDO O ALINHAMENTO RETORNANDO À AV JOÃO PINHEIRO NUMA DISTÂNCIA DE 123 M ATÉ O PONTO P23 SEGUINDO NUMA DISTÂNCIA DE 34 M ATÉ O PONTO P24 ENCONTRANDO O PONTO P9 .

SETOR 4 - COM ÁREA DE 14.608 M2 INICIANDO NO PONTO P11 SEGUINDO O À DIVISA POSTERIOR DAS EDIFICAÇÕES DA AV. JOÃO PINHEIRO NAS DISTÂNCIAS DE 50 M ATÉ P12 NUMA DISTÂNCIA DE 43 M ENCONTRANDO O PONTO P13 NUMA DISTÂNCIA DE 93 M. ENCONTRANDO O PONTO P14 NUMA DISTÂNCIA DE 173 M ATÉ O PONTO P15 DEFLETINDO PERPENDICULARMENTE À LINHA FÉRREA NUMA DISTÂNCIA DE 61 M ENCONTRANDO O PONTO P16 SEGUINDO A LINHA FÉRREA MAIS EXTREMA NUMA DISTÂNCIA DE 78 M ATÉ O PONTO P17 SEGUINDO NUMA DISTÂNCIA DE 96 M ATÉ O PONTO P18 NUMA DISTÂNCIA DE 90 M ENCONTRANDO O PONTO P19 SUBINDO PERPENDICULARMENTE À LINHA FÉRREA NUMA DISTÂNCIA DE 33 M ATÉ O PONTO P20 SEGUINDO CONTÍGUA À LINHA FÉRREA NUMA DISTÂNCIA DE 98 M ATÉ O PONTO P21 NUMA DISTÂNCIA DE 12 M ATÉ O PONTO P11 .